

PORTARIA PROEPE N.º 43/2014

VINCULA O SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM DAS DISCIPLINAS DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO À ENTREGA DE DOCUMENTOS AO NÚCLEO DE EMPREGABILIDADE E EMPREENDEDORISMO.

O Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão da FAE Centro Universitário, no uso das atribuições legais previstas no art. 18, I, do Regimento, observando os dispositivos da Resolução CONSEPE N.º 59/2010, de 10 de dezembro de 2010, e da Lei n.º 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008, baixa a seguinte

P O R T A R I A

Art. 1º Fica vinculado o sistema de avaliação de aprendizagem das disciplinas de estágio supervisionado obrigatório dos cursos de graduação da FAE Centro Universitário à entrega de documentos ao Núcleo de Empregabilidade e Empreendedorismo, adiante denominado NEP, nos termos desta Portaria.

Art. 2º O NEP responsabilizar-se-á pela gerência de toda a documentação legal do processo de estágio supervisionado obrigatório.

§1º Os requisitos para o estágio supervisionado obrigatório são regulados pelo projeto pedagógico de cada curso.

§2º A documentação e o trâmite exigidos para o cumprimento legal do estágio supervisionado obrigatório encontram-se dispostos no *Guia do Estágio Supervisionado Obrigatório*, elaborado pelo NEP.

Art. 3º O Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório delimita as regras entre o discente e a parte concedente, dispondo sobre a vigência, o horário de início e término, o supervisor e outros itens que delimitam a relação de estágio.

Parágrafo único. Nos casos em que os discentes configuram-se como sócios de empresas, funcionários ou estagiários de caráter não obrigatório na parte concedente do estágio supervisionado obrigatório, haverá a entrega do Termo de Prática Profissional ao invés do Termo de Compromisso, citado no *caput*.

Art. 4º A entrega do Termo de Compromisso ou Termo de Prática Profissional deverá ser protocolizada no NEP até o último dia da semana da Primeira Avaliação, N₁, data esta determinada pelo Calendário Escolar, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

§1º O preenchimento dos documentos descritos no *caput* dar-se-á em 03 (três) vias, sendo que 01 (uma) cópia ficará com a parte concedente, 01 (uma) cópia com o discente/estagiário e 01 (uma) cópia com o NEP.

§2º O não cumprimento da ação descrita no *caput* implicará na reprovação da disciplina de estágio supervisionado obrigatório em que o discente estiver matriculado, impedindo-o de realizar as demais atividades previstas para o semestre letivo.

§3º O NEP informará a reprovação ao supervisor de estágio supervisionado obrigatório.

Art. 5º O Relatório Final de Atividades é o documento que caracteriza a finalização do estágio supervisionado obrigatório, juntamente com as Fichas de Avaliação, preenchidas pela parte concedente e pelo estagiário.

§1º No Relatório Final de Atividades, o discente descreverá as atividades realizadas durante o período de vigência do estágio supervisionado obrigatório.

§2º A Ficha de Avaliação de Desempenho, preenchida pela parte concedente, visa à avaliação do discente/estagiário nos aspectos profissionais e comportamentais no campo de estágio.

§3º A Ficha de Avaliação de Desempenho, preenchida pelo discente/estagiário, visa à avaliação do estágio supervisionado obrigatório nos aspectos vivenciais e pessoais observados no campo de estágio.

Art. 6º A entrega do Relatório Final das Atividades e das Fichas de Avaliação, preenchidas pela parte concedente e pelo estagiário, deverá ser protocolizada no NEP até o último dia da semana da Avaliação Substitutiva, N₃, data esta determinada pelo Calendário Escolar, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

§1º O preenchimento dos documentos descritos no *caput* dar-se-á em 03 (três) vias, sendo que 01 (uma) cópia ficará com a parte concedente, 01 (uma) cópia com o discente/estagiário e 01 (uma) cópia com o NEP.

§2º O não cumprimento da ação descrita no *caput* implicará na reprovação da disciplina de estágio supervisionado obrigatório em que o discente estiver matriculado.

§3º O NEP informará a reprovação ao supervisor de estágio supervisionado obrigatório.

Art. 7º Em conformidade com o art. 143 do Regimento, as disciplinas de estágio supervisionado obrigatório obedecem a regime escolar e didático especial, sendo as avaliações regulamentadas por documentos próprios elaborados pelos Colegiados de Curso e homologados pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 8º Casos omissos a esta Portaria serão resolvidos no âmbito da Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 10. Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Curitiba, 04 de agosto de 2014.

André Luís Gontijo Resende
Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão